



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**

Prezada Senhora Marina Iemini Atoji,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V. Sa, registrado com o protocolo nº 60502001160201701.

A respeito do assunto o SIC-EB informa a V. Sa. que:

1. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) esclareceu que a sua solicitação não pode ser atendida por colocar em risco a competitividade e/ou estratégia comercial das empresas envolvidas, conforme entendimento fundamentado no inciso II do §1º do artigo 173 da Constituição Federal/1988.

2. Ademais, o próprio artigo 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, prevê que o disposto nesta lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

3. Impende ressaltar que tal decisão também encontra amparo no inciso I do artigo 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o qual estabelece que o acesso à informação disciplinado pelo Decreto **não se aplica às hipóteses de sigilo** previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, **industrial** e segredo de justiça.

4. Por fim, eventual recurso deve ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta decisão.

Brasília-DF, 5 de junho de 2017.

Cordialmente,

**ALEXANDRE DOS SANTOS - Coronel**  
Assessor do SIC-EB